



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI** a execução dos serviços públicos de Gestão Associada de Serviços de Engenharia Civil: Tapa-Buracos.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: gestão da execução, fiscalização, liquidação de despesas e respectivos s da demanda executada.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo **CONSÓRCIO** mediante responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**.

2. SECRETARIA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras

3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

3.1. R\$ 100.452,96 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, dispõe que “é dispensável a licitação” em caso celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

5. CONTRATADO

5.1. Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, com sede na Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG.

6. CONDIÇÕES E JUSTIFICATIVAS

6.1 Segundo o próprio site do CIMVALPI, temos a seguinte descrição:

“O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI trata-se de entidade de direito público, constituído atualmente por 44 (quarenta e quatro) municípios, tendo como finalidades gerais a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção e melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população [...].

Nos últimos anos, as ações desenvolvidas pelo CIMVALPI têm alcançado os objetivos preceituados, sobretudo concernente a gestão consorciada dos municípios, possibilitando economia, celeridade e efetividade na materialização das finalidades comuns dos municípios consorciados.” (fonte: <https://cimvalpi.mg.gov.br/cimvalpi/o-que-e>)

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. Considerando a necessidade contínua de manutenção da malha viária municipal, a realização eficiente do serviço de tapa-buracos é essencial para garantir a segurança viária, melhorar a mobilidade urbana e preservar a infraestrutura pública.

Vale frisar que uma gestão deve se pautar em princípios e prezar por sua garantia para uma boa prestação do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Tendo em vista que o serviço requerido é peculiar, específico e demanda conhecimento técnico especializado e que a contratante não se dispõe de recursos necessários para executar o serviço de forma satisfatória, aplicamos o Princípio da Economicidade e concluímos que o contrato de programa se mostra uma opção viável para a demanda, considerando que, sobre ele, Marçal Justen Filho diz que:

“A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Não se pode conceituar economicamente sem citar o outro princípio, que é o da eficiência. A eficiência pode ser medida sob três aspectos básicos velocidade, qualidade e resultado. Qualquer ação só poderá ser considerada eficiente se for rápida, perfeita e eficaz.

De que adianta uma ação que foi executada ao tempo certo, tecnicamente perfeita, de acordo com a solução escolhida, se ela não produzir os efeitos desejados. Igualmente, não basta uma ação cuja solução seja a mais adequada, a única que produzirá os efeitos desejados, se ela não for tomada no tempo certo.

Assim, o gerente público está impelido a agir no tempo certo, adotando a melhor solução tecnicamente e buscando incessantemente o melhor resultado sob o ponto de vista do interesse público”.

Como é sabido, a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para a realização de obras.

Sendo assim, diante da demanda pelos serviços, bem como da possibilidade de prestação de um serviço mais econômico, eficiente e eficaz, levando-se em consideração o tempo de contratação, e, diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos da fundamentação legal abaixo indicada:

- Lei nº 4.320/64;

- Lei 11.107/05;

- Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

Decreto nº 6.017/05, art. 30;

- Portaria STN nº 274/2016;

- Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

- Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

- Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022.

6.2 DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

6.2.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; Negritei.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 3.497/2023 estabelece que, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, caberá ao Secretário a decisão quanto à dispensa do ETP. Vejamos:

Art.18 - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

(...)

§1º Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo esta estar devidamente motivada.

Nos termos das normas aludidas, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, dessa forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000

CNPJ 16.725.392/0001-96

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

7.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

8. VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

8.1 A estimativa do valor para o objeto é de **R\$ 100.452,96 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)** engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

8.2 A transferência dos recursos financeiros será efetivada em 1 parcela até o dia 10/03/2025, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data do Pagamento	Valor do Pagamento
1	10/03/2025	R\$100.452,96

8.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

8.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

8.3 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 8.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

8.3.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

8.4 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 8.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

8.5 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste termo para atendimento de despesas genéricas.

8.6 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

9. DO REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Poderá ocorrer reajuste contratual após a implementação do prazo mínimo de 12 (doze) meses, e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do contrato.

9.2 – O valor fornecimento também poderá ser revisto:

9.2.1 - Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000

CNPJ 16.725.392/0001-96

9.2.2 - Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste Projeto Básico ou no CONTRATO, fora do controle de qualquer das partes contratantes, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma disposta no art. 124, caput, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 - Se ocorrer atraso no fornecimento, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos fornecimentos, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

9.2.4 - Em qualquer dos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

10. DOS PRAZOS

10.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de assinatura até 31/12/2025.

10.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade;

10.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

10.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

10.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 10.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 - O CIMVALPI é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

11.2 - O CIMVALPI é responsável por fiscalizar e fazer cumprir quanto a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de fornecimento;

11.3 - A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

11.4 - O CIMVALPI obriga-se a realizar a gestão dos fornecimentos, objeto do contrato de programa, observando-se as normas técnicas pertinentes, os termos do edital de licitação de contratação de fornecimento, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.6 - A CONTRATADA se obriga a fazer a gestão do contrato no sentido de que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais pela empresa contratada para a execução, especialmente quanto a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- a) executar diretamente ou por terceiros os fornecimentos objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou CIMVALPI, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os fornecimentos constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações/vias do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) aplicar os recursos (financeiro, mão de obra e outros) aqui previstos na execução do objeto deste contrato;
- j) Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 119 da Lei n. 14.133/21.

11.7. O CIMVALPI deverá expedir a sua contratada responsável pela execução da obra, a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

11.8 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

11.9 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- 1. o orçamento do CONSÓRCIO;
- 2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- 3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- 4. O Relatório de Gestão Fiscal;
- 5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

12.2 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente termo de programa;

12.3 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

12.4 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste termo.

12.5 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

12.6 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Camyla Ariane Gomes, Secretária Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Alves Nascimento, Engenheiro Civil, Matrícula 9232-0, e-mail: engenhariaalvinopolis@gmail.com, Telefone: 31 99278-2807..

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

13.5 A gestão da execução das obras competirá à CIMVALPI que ficará responsável por toda a gestão e fiscalização do contrato de execução das obras, competindo ao Município de Alvinópolis a gestão e fiscalização direta do contrato de programa.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.452.0030 1.010 Transferência Cimvalpi

337239.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - Principal: 3877

Alvinópolis, 27 de fevereiro de 2025.

Geraldo de Assis Pereira
Secretário Municipal de Obras